

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira

04/10/2011

PORTARIA CONJUNTA TJMG/PBH

Nº 001/2011

Estabelece procedimentos e critérios para a realização de acordos previstos na Lei municipal nº 10.082, de 2011, e no Decreto nº 14.461, de 2011, referentes à liquidação de débitos de precatórios do Município de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso I, e o art. 342 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal, juntamente com o PREFEITO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das normas específicas para celebração dos acordos previstos na Lei municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 14.461, de 20 de junho de 2011, referentes à liquidação de débitos de precatórios do Município de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, CEPREC, procedimentos necessários à realização de acordos diretos com credores de precatórios, alimentícios ou comuns, relativos às administrações direta e indireta do Município de Belo Horizonte, nos termos autorizados nos arts. 23 e 25 da referida Lei municipal e ainda no art. 4º, § 2º, do referido Decreto municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de habilitação desses credores, em respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, conforme preconiza o art. 30 da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar destino aos recursos depositados pelo Município de Belo Horizonte junto ao Tribunal de Justiça para o pagamento dos seus precatórios em acordos diretos, conforme disposições da referida Lei municipal e do Decreto municipal nº 13.893, de 9 de março de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas de procedimento e fixa critérios de habilitação destinados a viabilizar a realização de acordos diretos com credores de precatórios, alimentícios ou comuns, relativos às administrações direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 97, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, poderão ser utilizados, total

ou parcialmente, para a celebração de acordos diretos com credores de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça referentes às administrações direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Os acordos de que trata este artigo serão firmados junto ao Juiz Conciliador da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça, CEPREC.

Art. 3º O Tribunal de Justiça, através do juízo da CEPREC, publicará, no Diário do Judiciário eletrônico, DJE, o comunicado de abertura do processo necessário à habilitação aos acordos diretos com o Município de Belo Horizonte, informando:

I - a data de início e encerramento do recebimento dos pedidos;

II - os valores disponíveis; e

III - o período de referência e validade do processo respectivo.

Art. 4º Para concorrer aos acordos, o credor deverá protocolar junto à CEPREC pedido de habilitação que contenha:

I - a qualificação do credor;

II - dados relativos ao precatório; e

III - a proposta de deságio oferecida pelo credor.

§ 1º Para concorrer ao processo de habilitação dos acordos diretos com o Município de Belo Horizonte, o credor deve apresentar em seu pedido de habilitação proposta com percentual mínimo de deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu crédito.

§ 2º O percentual de deságio será considerado:

I - sobre o valor de face do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto;

II - sobre o crédito bruto do precatório atualizado na forma da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, para o pagamento no acordo direto.

§ 3º O percentual mínimo de deságio previsto no §1º deste artigo poderá ser alterado em processos de acordos futuros mediante ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

§ 4º Não será admitido acordo relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido abranger a totalidade do respectivo crédito.

§ 5º Havendo litisconsortes ativos na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins do acordo direto.

§ 6º A substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos.

§ 7º Na hipótese prevista no §6º deste artigo, o sucessor do credor originário somente poderá participar dos acordos diretos juntamente com os demais sucessores, de modo que o acordo abranja a totalidade do crédito do beneficiário originário.

Art. 5º O Tribunal de Justiça, através do juízo da CEPREC, definirá os nomes dos credores aptos a participarem dos acordos diretos, publicando no DJE, após essa definição, a pauta das audiências a serem realizadas para concretização dos acordos.

§ 1º A elaboração da pauta de audiências conciliatórias dependerá da existência de recursos depositados para esse fim.

§ 2º Na habilitação e cronologia dos credores e na elaboração da pauta de audiências serão levados em conta os percentuais dos deságios oferecidos, iniciando-se do maior deságio e seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor.

§ 3º Em caso de empate, terá precedência na pauta, sucessivamente, o deságio:

I - que representar o maior valor pecuniário de abatimento;

II - oferecido pelo credor mais idoso.

Art. 6º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça

MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA, Prefeito do Município de Belo Horizonte

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando, nos termos da legislação vigente, o 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial de Uberlândia, João Ary Gomes, para substituir na 4ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 05.10.11 e enquanto durar o afastamento da atual titular.

2ª INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 1251/DEARHU/2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

à vista do disposto no art. 96, inciso I, da Constituição da República,

RESOLVE nomear os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada em 06/10/2007, para os cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo I da Lei 16.645, de 05 de janeiro de 2007, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, conforme especificado:

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário

Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28

Nome Classificação

Alexandre Junqueira Homem de Mello 728

Cargo/Especialidade: Oficial Judiciário D / Oficial Judiciário

Sigla/Padrão: TJ-SG / PJ-28

Nome Classificação deficiente

Simone de Paula Rocha 103

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA

Presidente